



Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'Albuquerque'.

CÓDIGO DE BOA CONDUTA

PARA A PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO NO TRABALHO

Cláusula 1.ª

Objeto

Em cumprimento da alínea K) do nº. 1 do artº 127º do Código de Trabalho, na redação dada pela Lei nº. 73/2017, de 16 de agosto, a Santa Casa da Misericórdia de Azambuja, doravante designada por Instituição, adota o presente “Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho”, que visa prevenir e combater o assédio no trabalho.

Cláusula 2.ª

Proibição de assédio

É proibida a prática de assédio no trabalho a todas as pessoas, mulher ou homem, que tenham acesso a qualquer local de trabalho administrado pela Instituição, designadamente superiores hierárquicos, diretos ou indiretos, colegas de trabalho, prestadores/as de serviços, fornecedores/as e clientes.

Cláusula 3.ª

Definição de assédio

De acordo com o disposto no artº. 29º do Código de Trabalho, o assédio consiste no seguinte:

1. Entende-se por “assédio” o comportamento indesejado, nomeadamente o baseado em fator de discriminação, praticado aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador;
2. Constitui “assédio sexual” o comportamento indesejado de carácter sexual, sob forma verbal, não verbal ou física, com o objetivo ou o efeito referido no número anterior;
3. O “assédio” é caracterizado pela intencionalidade e pela repetição.

Cláusula 4.ª

Comportamentos não permitidos

Nas relações laborais entre todos os que exercem funções na Instituição não são permitidos os comportamentos descritos nos números seguintes:



2. No âmbito do assédio sexual:

- a) Repetir sistematicamente observações sugestivas, piadas ou comentários sobre a aparência ou condição sexual;
- b) Enviar reiteradamente desenhos animados, desenhos, fotografias ou imagens de internet, indesejados e de teor sexual;
- c) Realizar telefonemas, enviar cartas, sms ou e-mails indesejados de carácter sexual;
- d) Promover o contato físico intencional e não solicitado ou provocar abordagens físicas desnecessárias;
- e) Enviar convites persistentes para participação em programas sociais ou lúdicos, quando a pessoa visada deixou claro que o convite é indesejado;
- f) Apresentar convites e pedidos de favores sexuais associados a promessas de obtenção de emprego na Instituição ou melhoria das condições de trabalho, estabilidade no emprego ou na carreira profissional, podendo esta relação ser expressa e direta ou insinuada.

Cláusula 5.ª

Exercício do poder disciplinar

Por força da alínea l) do nº. 1 do artº. 127º do Código de Trabalho, na redação dada pela Lei nº. 73/2017, de 16 de agosto, a Instituição tem o dever de instaurar procedimento disciplinar sempre que tiver conhecimento de alegadas situações de assédio no trabalho praticadas por qualquer pessoa que na mesma exerça funções.

Cláusula 6.ª

Entrada em vigor

O presente Código de Boa Conduta entra em vigor no dia 8 de fevereiro de 2024, sendo a sua divulgação efetuada, nomeadamente através do site institucional desta Santa Casa, e junto dos diversos Equipamentos da Instituição.

Azambuja, 8 de fevereiro de 2024

O Provedor Vitor Manuel Cachado Lourenço

A Tesoureira Maria da Luz Correia Fernandes